

LEI Nº. 2.929 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.** Fica autorizado a criação do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Agudos.
- § 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.
- § 2º. O Secretário Executivo e o adjunto serão designados pelos Presidente eleito.
- § 3º. As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.
- § 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.
- § 5º. Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecimento saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Artigo 2º. O CONTUR ficam assim constituído:-

Secretario de Turismo;
01 funcionário da Sub-Secretaria de Turismo;
01 Representante do Prefeito;



- 01 Agente de Viagens;
- 01 Hotelaria, Pousadas;
- 01 Imprensa (escrita);
- 01 Associação Comercial;
- 01 Associação Rural;
- 01 Restauranteiros;
- 01 Representantes dos Bares;
- 01 Representante da Casa da Agricultura;
- 01 Arquiteto, Artista ou Artesão local;
- 01 Rotary
- 01 Lions;
- 01 Vereador;
- 01 Representante da OAB local.

§ Único. A nomeação dos membros será efetuada por Decreto.

Artigo 3º.

Compete ao CONTUR:-

- a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) Criar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) Desenvolver programas e projeto de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de Agudos;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;



- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo e financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Interno;
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) Eleger seu presidente na primeira reunião de ano ímpar; e,
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 4º.

Compete ao Presidente do CONTUR:-

- a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros de CONTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º.

Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:-

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Elaborar a ata;
- c) Organizar arquivo e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a Secretaria;
- f) Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Artigo 6º.

Compete ao membros do CONTUR:-

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;



- d) Votar nas decisões do CONTUR;
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 7º. O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária quatro vezes ao ano (trimestrais), perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ Único. As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante dois anos.

Artigo 9º. O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Artigo 10 As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Artigo 11 O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Artigo 12 O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovado por dois terços dos seus membros.

Artigo 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14 As funções dos membros do CONTUR não serão remunerados.



Artigo 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Artigo 16 Através de Decreto o Prefeito Municipal regulamentará a Presente Lei.

+ **Artigo 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Setembro de 1.998.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração

